

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N° 031/2025.**

Parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a Instituição no Município de Sousa-PB das **Olimpíadas Municipal de Matemática Professor Rildo Araújo**, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino. E dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Abel Sales de Sousa

**APROVADO**  
Em 04/11/25  
Presidente 

**I. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 044/2025 tem como finalidade instituir as "Olimpíadas Municipal de Matemática - Professor Rildo Araújo" como **Política Educacional** no Município de Sousa-PB, visando promover melhorias na qualidade do ensino da matemática prestado à comunidade estudantil matriculada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O evento, a ser realizado anualmente pela **Secretaria Municipal de Educação (SME)** entre os meses de **setembro a dezembro** de cada exercício, contemplará estudantes do 5º ao 9º Ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente cadastradas e inscritas no MEC/INEP.

A matéria prevê a concessão de premiação, sendo está **em pecúnia** e também por meio de **condecoração** (placas, troféus, medalhas, broches ou brindes) aos alunos exitosos. A premiação e homenagens serão efetivadas pela SME com a participação e apoio de demais Secretarias e Órgãos, a ocorrer em evento público e solene até o mês de dezembro.

Para esta Comissão de Finanças e Orçamento, o ponto central para análise reside nos **aspectos orçamentários e financeiros** previstos para a execução desta nova política educacional.

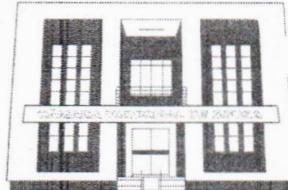
**II. ANÁLISE DE MÉRITO E IMPACTO FINANCEIRO**

O Art. 6º da propositura estabelece que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária **correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente**.

Adicionalmente, o Parágrafo Único do Art. 6º autoriza o **Poder Executivo**, observadas as disposições da Lei N° 4.320/1964 e da Lei Complementar N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proceder com as **alterações no Orçamento Anual** para promover a **abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais** no valor suficiente à plena implementação da Lei, inclusive para a realização de pagamentos.

O Chefe do Poder Executivo também fica autorizado a **regulamentar a Lei por Decreto Municipal**, se necessário, para fins de estabelecer procedimentos e didáticas operacionais e outros critérios para sua efetiva implementação (Art. 5º).

É fundamental que o Poder Executivo, ao promover as aberturas de crédito (suplementares ou especiais), utilize as consignações e classificações pertinentes, e demonstre a **compatibilidade das despesas** com as metas de resultados fiscais e a **adequação orçamentária** para o custeio da premiação em pecúnia e das condecorações, conforme exigido pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Pontos Financeiros a Considerar:**

- A Lei prevê **premiação em pecúnia** (dinheiro), o que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado (anual) que deve ter sua fonte de custeio claramente identificada.
- O Parágrafo Único do Art. 3º e o Parágrafo Único do Art. 1º preveem, respectivamente, a possibilidade de **contratação de empresa** para a realização da competição e a autorização para ajustes orçamentários, incluindo a suplementação. Isso sugere que o custo total da competição pode ser significativo e demanda atenção quanto à alocação de recursos.

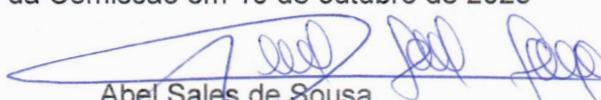
**III. CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento reconhece a **relevância da matéria** e o mérito da proposta em instituir uma política educacional de incentivo ao aprendizado da Matemática na rede pública municipal. A propositura está em conformidade com o princípio da **legalidade** ao prever a cobertura das despesas por dotações próprias e ao citar as normas orçamentárias e financeiras vigentes para a abertura de créditos adicionais (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000).

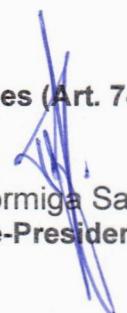
Diante do exposto, e em se tratando de uma **nova política pública** que demandará alocação de recursos e eventuais suplementações orçamentárias que estão legalmente autorizadas, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, ressalvando a estrita observância do Chefe do Poder Executivo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/1964, especialmente no que tange à indicação das fontes de recursos e à abertura de créditos.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 10 de outubro de 2025

  
Abel Sales de Sousa  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Dênis Formiga Sarmento  
Vice-Presidente

  
Alysson Alves Araújo  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Dênis Formiga Sarmento  
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0031/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Finanças e Orçamento	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS
<b>APROVADO</b>		SIM	8
		NÃO	0
TURNO:	Turno	ABS	0
TRAMITE:			

Ementa:

*[Signature]*  
**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Parecer nº 031/2025, da Comissão de Finanças e Orçamento pela a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição no Município de Sousa-PB das Olimpíadas Municipal de Matemática Professor Rildo Araújo, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação- SME no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.